

**LEI MUNICIPAL Nº 479/2002, de 27 de março de 2002.**

*“Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do magistério do Ensino Fundamental Público e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás**, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas funções no Ensino Fundamental Público.

Art. 2º – O abono concedido pelo artigo anterior poderá ser de até 100% da remuneração do profissional do magistério, para cumprimento da Lei Federal nº 9.424/96, visando garantir a destinação de pelo menos 65% dos recursos transferidos pelo FUNDEF, com remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental Público.

§ 1º - Fica vedado à concessão de benefícios com valores diferentes, ou, mais de um por profissional.

§ 2º - O Abono ora criado nesta Lei, não poderá ser incorporado aos proventos dos servidores beneficiados.

Art. 3º - Os valores e os períodos de vigência, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás**, aos 27 dias do mês de março de 2.002.

**PAULO VIEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**NELY BORGES DE SOUZA DOS REIS**  
Secretária Municipal de Educação